



LEI Nº 7405

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Uso de Área Rural a Associação dos Distribuidores de Defensivos Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o uso, a título gratuito, a Associação dos Distribuidores de Defensores Agrícolas e Veterinários do Oeste do Paraná – ADDAV/PR, de parte da área de propriedade do Município de Cascavel, constituída pelo Lote de terras rural nº 51, da Gleba Pindorama, com a área de 137.500,00m<sup>2</sup> (centro e trinta e sete mil e quinhentos metros quadrados), cadastrado junto ao INCRA sob nº 721.034.0301986, sobre o qual encontram-se edificadas uma residência com 156m<sup>2</sup> (cento e cinquenta e seis metros quadrados) e um barracão de pré-moldados com 160m<sup>2</sup> (cento e sessenta metros quadrados).

**Parágrafo único.** A área a ser concedida é de 2.200,00m<sup>2</sup> (dois mil e duzentos metros quadrados), onde constam as edificações mencionadas no **caput** do art. 1º desta Lei, a qual é utilizada pela ADDAV/PR desde 2007, conforme a Lei Municipal nº 4.695, de 9 de outubro de 2007.

**Art. 2º** O imóvel, será utilizado pela entidade concessionária para o recebimento e depósito de embalagens vazias de produtos agrotóxicos e afins, com o objetivo de dar destinação final as mesmas, conforme orienta o Decreto Federal nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e demais disposições legais pertinentes.

**Parágrafo único.** Caso a Associação não cumpra com as finalidades descritas no **caput**, será revogada a concessão sem direito a indenização pelas acessões por ventura existentes.

**Art. 3º** O prazo da presente concessão de uso inicia na data de assinatura do competente Termo Administrativo com seu término em 31 de dezembro de 2030.

**Art. 4º** Desde o registro a entidade beneficiada fruirá plenamente do terreno para os fins estabelecidos na Concessão e responderá por todos os encargos civis, ambientais, criminais, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.



**Art. 5º** Demais disposições regulamentadoras da presente concessão de uso, serão objeto do Termo Administrativo a ser firmado entre o Poder Público concedente e a entidade concessionária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,  
Cascavel, 23 AGO. 2022

**Leonardo Paranhos,**  
Prefeito Municipal.

**PUBLICADO**

Órgão Oficial Eletrônico

Nº 3259 Em 24 108 122

Órgão Impresso PARANA

Nº 13.976 Em 24 108 122